TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0084/2016

*Termo de contrato de locação de serviços de horas-máquina, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PEDREIRA CALDART LTDA EPP**, vencedora do Pregão n° 026/2016 (Processo Licitatório nº 044/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Júnior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***PEDREIRA CALDART LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.386.850/0001-20, com sede a Rodovia BR 282, KM 382, Herval D' Oeste – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Alirio Antonio Caldart, CPF n.º 238.832.860-87*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO locará serviços de horas-máquinas de retroescavadiera, de forma parcelada e de acordo coma necessidade do Município de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório n° 044/2016 na modalidade de Pregão 026/2016, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2016, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou aditivado.

2.2. Caberá a licitante vencedora assegurar a garantia de qualidade dos serviços, no que envolver as atividades relativas a sua execução.

2.3. Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da licitante vencedora.

2.3.1. As despesas de transporte da máquina retroescavadeira até o Município e o retorno após a conclusão da prestação de serviços ocorrerão por conta da contratada. As despesas de deslocamento dentro do Município ocorrerão por conta do Contratante.

2.4. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.

2.5. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2 O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento de forma parcelada, de acordo com as horas trabalhadas em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 A apuração das horas será realizada por pessoal designado pelo contratante, com base na aferição do horímetro das máquinas.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no última dia útil do mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2016, conforme necessidade do Município, e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou aditivado, caso haja necessidade ou ocorra fato que justifique.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411 de 2015, através da seguinte classificação:
Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026 / Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0100 / Aplicações Diretas

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.029 / Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0100 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como

as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

8.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos serviços, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

8.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

8.1.4 Assumir a responsabilidade técnica caso ocorra desmoronamentos ou quaisquer outras avarias no local trabalhado obrigando-se a efetuar as devidas correções necessárias sem ônus para o contratante, caso fique comprovado que a culpa da ocorrência é da contratada.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

8.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

8.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência por escrito.

8.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

8.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

8.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

8.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
8.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
8.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
8.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
8.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO
8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS
9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 31 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Alirio Antonio Caldart
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt